

Lei nº 822, de 18 de Julho de 1997.

Estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento igual à criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A política municipal dos direitos da criança e do adolescente será fundamentada na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e nesta lei, sendo efetivada da seguinte forma:

I - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização com vistas a assegurar o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente com liberdade e equidade;

II - programas de assistência social, em caráter preventivo, para aqueles que dele necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento social e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - outros programas e serviços de proteção ou socioeducativos de conformidade com as normas emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo

rizado a criar e manter entidades governamentais para efetivação do disposto neste artigo, podendo ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, será assegurada mediante criação de:

I - Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;

II - Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente e,

III - Conselho tutelar.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente exercerá função deliberativa e de controle das ações governamentais, sendo vinculado diretamente à Secretaria de Ação Social do Município, competindo-lhe especialmente:

I - estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do município de Redenção;

II - acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e de entidades não governamentais com atuação junto à criança e ao adolescente, mantendo o registro das instituições e seus programas de atendimento;

III - gerir o Fundo Municipal dos direitos da criança e do

adolescente em conjunto com o Secretário da Ação Social,

IV - coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelares.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente terá a seguinte composição:

I - 05 (cinco) conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, os quais serão indicados pelo Prefeito Municipal, representando os órgãos governamentais;

II - 05 (cinco) conselheiros titulares com seus respectivos suplentes representando entidades não governamentais, que desenvolvam programas, projetos ou atividades correlatas relacionadas com a criança e ao adolescente no Município de Redenção.

§ 1º - A função de Conselheiro não será remunerada e sendo considerada de interesse público relevante;

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente:

I - Colegiado;

II - Comissão Executiva.

Parágrafo único - A estrutura e atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno, de

do seu membros, serem eleitos pelo colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente com o objetivo de criar condições financeiras de administrar recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.

Parágrafo único - O fundo será vinculado à Secretaria de Ação Social e gerido de forma conjunta, com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente e o Secretário de Ação Social, observadas as diretrizes do Plano de Ação e Plano de Aplicação, elaborados pelo Conselho Municipal, competindo-lhe especialmente:

- I - definir as ações de atendimento;
- II - elaborar o orçamento anual do Fundo.

Art. 7º - Constitui receitas do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do adolescente:

- I - Contribuições a fundos consignatórias no orçamento do Município;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - dotações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;
- IV - recursos de aplicação financeiras;
- V - produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;
- VI - recursos oriundos do Conselho Nacional e Estadual da criança e do adolescente;
- VII - valores oriundos de multas previstas na Lei Federal 8.069/90.

Art. 8º - Os recursos do Fundo serão depositados e movimentados em contas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atendimento com despesas na instituição do Fundo.

Art. 10 - Fica criado no Município e Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, incumbido de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Redenção.

§ 1º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Redenção na forma estabelecida nesta lei e por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente para um mandato de 03 (três) anos permitida uma única recondução subsequente.

§ 2º - O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal fiscalizado por representante do Ministério Público no Município.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal regulamentar atos de Resolução, o processo de escolha do Conselho Tutelar, assim como designar Comissão Especial para, acompanhar, organizar, registrar candidaturas, fixar limites de propaganda, determinar prazos para impugnação de candidatos, elaborar cédulas eleitoral e exercer

nas atribuições definidas pelo edgado.

§4º - Caberá ao Conselho Municipal juntamente com o Prefeito, proclamar e dar posse aos Conselheiros tutelares eleitos.

Art. 11 - A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, constituindo-se serviço público relevante com presunção de idoneidade moral.

§1º - Os Conselheiros tutelares eleitos perceberão gratificação mensal na importância atual de R\$ 80,00 (oitenta reais), não tendo vínculo empregatício com o município;

§2º - A jornada de trabalho dos Conselheiros tutelares será de 06 (seis) horas diárias.

Art. 12 - A Secretaria da Ação Social adotará medidas visando dar condições necessárias ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 13 - Somente poderão concorrer ao processo de escolha de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrição fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;

II - Comprovação de residência fixa no município de Rodenópolis, mediante declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas ou documento policial.

III - Idade superior a 22 (vinte e dois) anos  
IV - ser alfabetizado.

Art. 14. As atribuições do Conselho Tutelar são determinadas pela Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 15. A perda do mandato de Conselheiro Tutelar ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - for condenado por justiça penal inquirido e julgado;
- II - proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;
- III - não comparecer injustificadamente a oitenta e seis (86) reuniões em sessenta e seis (66) meses consecutivos no mesmo ano;
- IV - mudar de domicílio.

Art. 16. O procedimento a ser instaurado de infração por adido mediante maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião convocada especialmente para o fim.

Art. 17. O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fixará edital abrindo processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

Art. 18. Os Conselheiros Tutelares após a posse submeterão a treinamento pelo Conselho Municipal objetivo de capacitá-los para o efetivo exercício suas funções.

Art. 19- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, podendo ainda, abrir crédito especial no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do vigente orçamento, para atendimento de despesas com a implantação do Conselho Tutelar.

Art. 20- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 632 de 09 de novembro de 1991 e 648, de 26 de Junho de 1991.

Paço da Prefeitura Municipal de Redenção, aos 18 de Julho de 1997.

  
SEBASTIÃO PAULINO DE FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL